

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 438/2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2505/13 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 311.240,00 (Trezentos e onze mil duzentos e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE:001	Assessoria Administrativa	
12.361.12012-033	Atividades da Gerência do Departamento de Cultura	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	68.000,00

ORGÃO:010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE:002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.13012-044	Atividades da Gerência do Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	20.240,00

ORGÃO:014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE:002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-059	Atividades da Gerência do Departamento de Cultura	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
303	15% Saúde (EC 29/00)	158.000,00

ORGÃO:088	Encargos Gerais do Município	
UNIDADE:001	Encargos Gerais do Município	
28.845.28010-002	Contribuição para Formação do PASEP	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	65.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do Executivo Municipal:

ORGÃO:006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE:001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Administração Mais Legal	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	38.000,00

ORGÃO:007	Secretaria Municipal de Finanças	
UNIDADE:001	Assessoria Administrativa	
04.123.04012-021	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	30.000,00

ORGÃO:010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE:001	Assessoria Administrativa	
12.361.12011-020	Levando Conhecimento	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	68.000,00

ORGÃO:010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE:002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.13012-044	Atividades da Gerência do Departamento de Cultura	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	5.940,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	7.000,00

ORGÃO:010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE:002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.13012-110	Novo Som	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	4.300,00

ORGÃO:014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE:002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-057	Medicamento ao Seu Alcance	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
303	15% Saúde (EC 29/00)	58.000,00

ORGÃO:014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE:002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-059	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000	Recursos Ordinários Livre – Exercício Corrente	100.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (02/12/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal de Tibagi

RESOLUÇÃO Nº 005/2014

Súmula: Promove a abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições do art. 43, inciso III do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o artigo 9º da Lei Municipal nº 2505/2013, **APROVOU E A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.01012-004 – Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil **R\$ 18.000,00**

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.01012-004 – Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica..... **R\$ 18.000,00**

TOTAL:R\$ 18.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de Dezembro de 2014

HOMERO JORGE DAVASCIO
Presidente

NIVALDO DE SOUZA
Vice-Presidente

HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS
1ª Secretária

CECÍLIA NANUZI PAVESI
2ª Secretária

DECRETO Nº 435.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelos Art. 145 e 146, inciso III; ambos da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), combinado com o inciso I do Art. 9º e Art. 21, todos da Lei municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, o Art. 40, § 7º. e 8º da Constituição Federal, e ainda, o Parecer Jurídico nº 013/2012-PJ/TIBAGIPREV,

CONSIDERANDO o Parecer 11978/14 e o Despacho 2374/14, ambos do processo nº 333859/12, que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o Decreto 701/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Conceder **pensões mensais**, a partir do dia 12 de março de 2012, aos dependentes da funcionária NILCÉIA APARECIDA DE AGOSTINHO, no valor total de R\$ 1.257,28 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo a cota vitalícia de R\$ 628,24 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) ao seu viúvo, FABIANO AROLDO MACHADO, e as cotas temporárias de R\$ 314,32 (trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) à sua filha menor, MILENA FERNANDA MACHADO e R\$ 314,32 (trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) ao seu filho menor, FABIANO AROLDO MACHADO FILHO, reajustáveis na forma do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei”.*

Art. 2º - Deve o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi (TIBAGIPREV) efetuar as correções no cadastro de remuneração dos pensionistas remanescentes, considerando os reajustes salariais ocorridos desde a concessão do benefício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Resolução N° 02/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 01 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR A REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PLANO DE TRABALHO E DO PLANO DE APLICAÇÃO – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME CONVÊNIO N° 110/2014 – SEDS/CEDCA/FIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA LAR – ACAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO N° 022/2013 – DO CEDCA/PR.

Parágrafo único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 02 de dezembro de 2014.

Silvia Santília Sampaio

Presidente do CMDCA

DECRETO N° 436.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei municipal n° 1.757, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal n° 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003 e, ainda, à vista do Parecer Jurídico n° 051/2011-PJ,

CONSIDERANDO o Parecer 16924/14 e o Despacho 3998/14, ambos do processo n° 338640/11, que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o artigo 1º do Decreto 483/2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica concedida aposentadoria, a pedido, por tempo de contribuição e com proventos integrais, ao funcionário PAULO BRUDNOSKI, RG 115.473-2/PR, ocupante do cargo de Motorista, nível 08, ao qual se atribui o direito à percepção de proventos mensais brutos na ordem de R\$ 2.047,15 (dois mil e quarenta e sete reais e quinze centavos), sujeitos aos descontos previstos em lei”.

Art. 2º - Deve o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi (TIBAGIPREV) efetuar as correções no cadastro de remuneração do servidor aposentado, considerando os reajustes salariais ocorridos desde a concessão do benefício.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

DECRETO N° 431.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 17/11/2014 e à vista do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 17 de novembro passado, aposentadoria compulsória, comum, por idade, conforme regra do Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, ao servidor VALDIR PINTO MOREIRA, *Pedreiro*, matrícula 5423.2-00.

Art. 2º. O servidor a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.345,74 (mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das 80% maiores contribuições, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 432.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 05/12/2013, que regulamenta a concessão de benefícios pelo Fundo de Previdência do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal,



CONSIDERANDO o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 17/11/2014 e à vista do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a partir de 17 de novembro passado, aposentadoria compulsória, comum, por idade, conforme regra do Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, ao servidor MANOEL SEBASTIÃO PEREIRA, *Marceneiro*, matrícula 5413.3-00.

Art. 2º. O servidor a quem se refere o *caput* do artigo 1º terá direito à percepção de proventos de inatividade mensais na ordem de R\$ 1.041,44 (mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), calculados de forma proporcional, com base na média das 80% maiores contribuições, sujeitos aos descontos previstos em lei e a reajustes sem paridade.

Parágrafo único. As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DO DIAMANTE, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretário Municipal de Administração

DECRETONº 439

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a lei municipal nº 2.233, de 26/06/2006,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento e Coordenador do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**, do Programa Cidade Empreendedora conforme previsto na Lei Municipal Nº. 2.233/2006 e em consonância com a chamada pública do **SEBRAE**, conforme segue:

Nome	Função
Osnildo Antonio dos Santos	Agente de Desenvolvimento
Neli Gomes do Amaral	Agente de Desenvolvimento
Marcelo de Paula Slivinski	Coordenador do Comitê

Art. 2º. Fica mantida a remuneração e o cargo de origem do servidor conforme Concurso Público o qual fora investido no ato de sua nomeação.



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.

Angela Regina Mercer de Mello Nasser

Prefeita Municipal

Luiz Augusto Ciola

Secretario Municipal de Administração